



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**EDITAL Nº /2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n. 07.421.906/0001-29, com endereço na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70760-544, neste ato representado por sua Ministra Presidente, Cármen Lúcia Antunes Rocha, doravante denominado CNJ, e a **SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.054786250001-87, com endereço no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º, 9º e 10º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70308-200, neste ato representada por sua Secretária Especial, Flávia Cristina Piovesan, doravante denominada SEDH/MJC, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, a Instrução Normativa n. 50, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, fazem publicar o Edital do 1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, doravante denominado “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.

## **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A 1ª edição do “Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”, instituído pela Portaria Interinstitucional 1 de 25 de outubro de 2016 e concedido pelo CNJ e pela SEDH/MJC a Magistrados que profiram decisões e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, seguirá as disposições do presente Edital.

1.1. O Concurso premiará os vencedores com a concessão de certificado do “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **II - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO**

2. O “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos” tem como escopo premiar a atuação dos Magistrados que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, repercutindo a proteção à diversidade e às vulnerabilidades, –como a proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, diversidade religiosa, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional, população em situação de rua, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade, assim como na prevenção e combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a defensores de Direitos Humanos, e direito à memória e verdade. Desse modo, será concedido nas seguintes categorias:

2.1. Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

2.3. Garantia dos Direitos das Mulheres: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da igualdade e à prevenção e coibição de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

2.4. Garantia dos Direitos da População Negra: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da igualdade e à prevenção e coibição da discriminação racial;

2.5. Garantia dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à valorização de suas culturas e valores, bem como a sua preservação e igualdade;

2.6. Garantia dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação de sua cidadania, da equiparação de oportunidades e da inclusão social, e a prevenção e coibição da discriminação e do trabalho em condições degradantes dessa população; *d*



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

2.7. Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da cidadania e dos Direitos Humanos da população LGBT;

2.8. Garantia dos Direitos da População em privação de liberdade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da população carcerária, das(os) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade e das comunidades terapêuticas.

2.9. Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da cidadania e dos direitos humanos da População em Situação de Rua;

2.10. Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com transtornos e altas habilidades/superdotação: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

2.11. Promoção e Respeito à Diversidade Religiosa: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à prevenção e coibição da intolerância religiosa, e a efetivação do respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além dos decisões judiciais e acórdãos relacionados à efetivação do diálogo e da paz entre as religiões;

2.12. Prevenção e Combate à Tortura: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à prevenção e coibição da tortura, observando o marco jurídico nacional e internacional, com destaque para a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984;

2.13. Combate e Erradicação ao Trabalho Escravo: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à erradicação ao trabalho escravo no país;

2.14. Tráfico de pessoas: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados ao enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas.✚

A blue ink signature or mark located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

3. Em cada categoria apenas uma decisão judicial ou acórdão será premiado, conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora. Em caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, a premiação será recebida pelo relator do acórdão em nome do colegiado.

### **III - DAS INDICAÇÕES AO CONCURSO**

4. Concorrerão ao concurso juízes ou Tribunais que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, nas categorias dispostas no item 2 deste Edital.

5. A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão ou pelo prolator, com indicação do número, origem do processo, nome do Juiz ou do Tribunal que prolatou a decisão judicial ou acórdão, com a(s) categoria(s) na(s) qual(is) irá concorrer.

5.1. Serão consideradas decisões em processos de 1ª e 2ª instâncias, proferidas monocraticamente ou por colegiados, para concorrer a este concurso.

5.2. Não serão aceitas decisões judiciais e acórdãos sujeitos a segredo de justiça.

5.3. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

5.3.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão judicial ou acórdão concorrerá;

5.3.2. Identificação do número, origem do processo e nome do juiz ou Tribunal que prolatou a decisão judicial ou acórdão, ocultando-se os nomes das partes

5.4. A decisão judicial ou acórdão deverá ser enviado por arquivo em formato PDF. *de*



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

6. As indicações deverão ser realizadas da data de publicação deste edital até às 23h e 59min do dia 30 de novembro do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.3.

6.1. Serão considerados habilitados ao concurso decisões judiciais e acórdãos proferidos no período de 25/10/2011 a 25/10/2016.

6.2. O Concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade no dia 14 de dezembro de 2016.

7. Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.

8. A indicação da(s) categoria(s) do concurso para a(s) qual(is) a decisão judicial ou acórdão concorrerá é obrigatória, importando o não preenchimento desse campo na eliminação automática da proposição.

9. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos membros das Comissões de Pré-Seleção e Julgadora.

#### **IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10. A seleção das decisões judiciais e acórdãos nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:

10.1. A fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades;

10.2. A repercussão da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos Direitos Humanos;

10.3. A relevância da decisão judicial ou acórdão para a categoria na qual for indicado;

10.4. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário; e *d*



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

10.5. A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

11. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a juízes que tenham se destacado na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e às vulnerabilidades, nacional ou internacionalmente, por indicação conjunta entre o CNJ e a SEDH/MJC.

#### **V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

12. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do “Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.

13. A Comissão Organizadora será composta por 2 (dois) representantes do CNJ e 2 (dois) representantes da SEDH/MJC, indicados pelos respectivos órgãos, no período de 15 dias da data de publicação deste Edital.

#### **VI - DA COMISSÃO DE PRÉ-SELEÇÃO**

14. A Comissão de Pré-Seleção será responsável pela análise das decisões judiciais e acórdãos indicados em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 10.

15. Caberá à Comissão de Pré-Seleção a escolha de 5 (cinco) melhores decisões judiciais e acórdãos de cada categoria, os quais serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

16. A Comissão de Pré-Seleção será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do CNJ, 2 (dois) representantes da SEDH/MJC e 3 (três) convidados escolhidos de comum acordo entre os órgãos, entre especialistas com expressiva atuação na área de Direitos Humanos. *d*

A blue ink signature or mark, possibly a stylized letter 'd', located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

17. Havendo menos de 5 (cinco) decisões judiciais e acórdãos concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

#### **VII - DA COMISSÃO JULGADORA**

18. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

19. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, indicados de comum acordo pelo CNJ e SEDH/MJC.

19.1. Os membros da Comissão Julgadora decidirão por maioria quem exercerá a Presidência da Comissão.

20. No caso de entendendo a Comissão Julgadora não haver decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 10 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

21. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, para deliberar sobre a concessão das premiações.

22. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

23. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

24. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie. *h*

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'h' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

25. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao concurso, estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

26. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

27. O CNJ e a SEDH/MJC decidirão sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Brasília-DF, de de 2016.

*Carmen Lucia de Abo*  
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**FLÁVIA PIOVESAN**

Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania